



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

PARECER JURÍDICO/DICOM/2023
PROCESSO LICITATÓRIO/PE: 016/2022
CONTRATO: 20220164
ASSUNTO: ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA
CONTRATADA: S. VIEIRA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

Trata-se, o presente, de procedimento de PE sob o nº 016/2022 que culminou na contratação da empresa citada ao norte.

Consoante Memo. Nº 077/2023 foi solicitado confecção de Termo Aditivo de alteração da conta bancária da empresa contratada.

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para emissão de parecer prévio.

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

O cerne da questão repousa na possibilidade de realização de um 1º Termo de Aditivo de alteração de conta bancária ao Contrato nº 20220164.

Demonstrada a possibilidade de realização do Termo de Aditivo, passemos, por fim, à análise de regularidade de sua forma, o que se denota da Minuta do 1º Termo de Aditivo que segue o presente.

Satisfeito está o *caput* do artigo 60, da Lei 8.666/93 que dispõe:

"Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem".

Ademais, consoante se infere do Art. 61 da Lei Geral de Licitações, todos os requisitos ali mencionados foram satisfeitos: constam expressos os nomes das partes (**Fundo Municipal de Educação e S. VIEIRA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**), consta ainda a finalidade (**realização do 1º Termo de Aditivo de alteração de conta bancária**), o ato, que autorizou sua lavratura (**Contrato nº 20220164**), número do processo licitatório (**PE nº 016/2022**) e, finalmente, a sujeição à Lei e as cláusulas contratuais.

Isto posto considerando a documentação e justificativa apresentada e os preceitos legais relativos à questão constata-se a possibilidade de realização do 1º Termo de Aditivo ao Contrato em epígrafe, visando a alteração da conta bancária da empresa contratada.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 13 de junho de 2023.

Alemistokhles A. de Sousa - OAB/PA nº 9.964